



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1947400/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES
GESTOR:	WILSON MASSAHIRO KISHI
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOÃO RAFAEL NASCIMENTO MINERVINI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	28/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca da Portaria nº 064/2024, que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 1.412,00 ao pensionista temporário **JOÃO RAFAEL NASCIMENTO MINERVINI**, filho menor do servidor falecido **Sr. LUCIANO MIRANDA MINERVINI** data do óbito 21/09/2024, quando em atividade no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe "I", Nível "4", matrícula funcional nº 3275-1, com tempo de contribuição de 25 anos e 04 meses, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres-MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria n.º 064/2024, publicada em 29 de novembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.623, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 559370/2024, fls. 56/58) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 559370/2024, fls. 32/35) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício de R\$ 1.412,00 é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria n.º 064/2024.

Em Cuiabá-MT, 6 de fevereiro de 2025

LUSINETH COELHO SOUZA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

